



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-10.777.13

Interessado: **Prefeitura Municipal de Logradouro.**
Assunto: **Tomada de Preços nº 05/2013. Contratação de obra.**
Decisão: **Regularidade. Arquivamento.**

ACÓRDÃO AC2 - TC -03880/14

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de análise do **procedimento licitatório nº 05/2013**, na modalidade **Tomada de Preços**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Logradouro**, objetivando a **conclusão da obra de pavimentação em paralelepípedo granítico**, na Vila Nova Descoberta. O procedimento, no valor contratado de **R\$ 93.990,64** de **repasse nº 0260.563-91**, do **Ministério das Cidades e contrapartida da Prefeitura Municipal**, foi homologado pela Prefeita do Município, Sra. Célia Maria de Queiroz Carvalho, sendo **vencedora** a empresa **GP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. ME.**

A **Auditoria**, após análise dos elementos de informação que integram os presentes autos, lavrou relatório inicial, opinando pela existência de algumas **irregularidades**. **Citada**, a Gestora responsável apresentou os **documentos** solicitados, **sanando as inconformidades apontadas**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, a Representante do Ministério Público junto ao Tribunal, acompanhou o entendimento da Auditoria.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota**, acompanhando o entendimento da **Auditoria** e do **MPjTC**, pela **regularidade da Tomada de Preços nº 05/2013** e do **contrato dela decorrente**, quanto ao aspecto formal, com **arquivamento** deste processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULARES a Tomada de Preços nº 05/2013 e o contrato dela decorrente, quanto ao aspecto formal, arquivando-se este processo.

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 02 de setembro de 2014.*

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal